Contrato Administrativo

Aquisição de Fórmula Infantil para as lactantes do Município de Santa Cecília do Sul.

O MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 04.215.090/0001-99, com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato por Prefeita Municipal, Sra. Jusene Consoladora Peruzzo, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Cidade, portadora do CPF nº 948.753.320-68, doravante denominado de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa NOGUEIRA & PEGORARO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 07.822.697/0001-25, localizada na Rua Porto Alegre, S/N, bairro Centro, no Município de Santa Cecília do Sul, CEP 99.952-000, neste ato representada pela sócia-administradora, Sra. Carla Nogueira Pegoraro, portadora do CPF n° 013.952.630-78, abaixo assinado, doravante denominada pura e simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes da Carta Convite n° 03/2020, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Objeto: O presente contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) material(is), nos exatos termos constantes do edital Carta Convite n° 03/2020:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	300	Un.	Fórmula infantil para lactantes 1° semestre com prebióticos/DHA/ARA e nucleotídeos. Lata com peso líquido mínimo de 800 g.	Aptamil	R\$ 51,50	R\$ 15.450,00
02	300	Un.	Fórmula infantil para lactantes 2° semestre com	Aptamil	R\$ 50 , 50	R\$ 15.150,00

prebióticos/DHA/ARA e		
nucleotídeos. Lata com		
peso líquido mínimo de 800		
g.		

Parágrafo Primeiro - O prazo de validade do objeto licitado não poderá ser inferior a 06 (seis) meses.

Cláusula Segunda - Do Valor: O preço total a ser pago pelo Contratante pelo fornecimento do objeto do presente contrato descrito na cláusula primeira é de R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais).

Parágrafo Único - A Contratada deverá emitir uma Nota Fiscal contendo a identificação da Carta Convite n° 03/2020.

Cláusula Terceira - Do Prazo: A Contratada deverá entregar o objeto ao Município conforme solicitação emitida, com prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único - Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá da previa aprovação, por escrito, do Contratante.

Cláusula Quarta - Da Fiscalização e Recebimento do Objeto: A Contratante exercerá a fiscalização e avaliação das características do objeto entregue, através de um funcionário indicado pela mesma.

Parágrafo Primeiro - O(s) objetos(s) deverá(ão) ser entregue(s) na Secretaria Municipal da Saúde de Santa Cecília do Sul, sem qualquer custo adicional.

Parágrafo Segundo - Fica designado por parte da Contratante a Secretária Municipal da Saúde, como responsável pelo recebimento e fiscalização da entrega constante no Edital supramencionado.

Cláusula Quinta - Do Pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o art. 71, parágrafo 1°, da Lei Federal n° 8.666/93.

a) Em caso de reclamatória trabalhista contra a licitante vencedora em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, independentemente da garantia ofertada, serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

Parágrafo Segundo - Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da licitante vencedora.

Cláusula Sexta - Do Reajuste de Preços: O pagamento da despesa correspondente ao fornecimento do objeto somente poderá ser alterado, a partir do momento em que houver o reajuste de preço, e mediante expresso e prévio ajuste, na forma de aditivo, desde de que, haja previsão na lei, art. 65, parágrafos, incisos e alíneas da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Incumbirá à contratada a iniciativa e o encargo de apresentar ao Município o cálculo do novo reajustamento, com a respectiva prova de tal ocorrência, cujo valor de reajustamento será no máximo igual ao aumento ocorrido.

Parágrafo Segundo - Caso haja reajuste do objeto antes da data do pagamento, o Município efetuará a quitação do que fora consumido até aquela data, ao preço vigente no contrato, sendo que o valor decorrente do reajuste somente alcançará os produtos que foram consumidos a partir do protocolo do pedido de reajuste.

Cláusula Sétima - Da Vigência do Contrato: O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, ou o esgotamento da quantidade contratada, a situação que ocorrer primeiro decretará o término do vínculo. Caso após 12 meses a quantidade contratada não tenha se esgotado,

poderá a Contratante, com anuência da Contratada, efetuar a prorrogação contratual nos termos da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava - Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, por conta do orçamento de 2020:

09.01 - Secretaria e Fundo Municipal da Saúde 3390.32.00.00.00 - Material de Distribuição Gratuita 2006 - Manutenção dos Serviços de Saúde

Cláusula Nona - Das Obrigações da Contratante: Compete ao CONTRATANTE:

- I fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes
 da execução do objeto contratado;
- II receber o objeto contratados. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á no todo ou em parte;
- III efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula
 Quinta do presente contrato;

Cláusula Décima - Das Obrigações da Contratada: À CONTRATADA obriga-se:

- I executar o objeto deste contrato;
- II assegurar a garantia da qualidade do objeto;
- III assumir todas as despesas necessárias à entrega do objeto contratado;
- IV atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de Segurança e Medicina do Trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, contidas na Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978;
- V assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho;
- VI os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objetos deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA;
- VII na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra o CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá

comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir ao CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato;

VIII - indenizar terceiros e o CONTRATANTE por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei Federal n° 8.666/93;

IX - cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

X - manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades e Multas: Ao licitante que não mantiver a proposta, atrasar injustificadamente o início do fornecimento, descumprir total ou parcialmente as obrigações previstas, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública, e eventuais responsabilidades civis e criminais:

- a) Advertência sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;
- **b)** As sanções serão aplicadas na forma estabelecida neste item, e atendendo as disposições da lei 8666/93;
- c) A entrega em desacordo com o licitado acarretará multa de 1% (um por cento), sobre o valor da parcela, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas;
- d) O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega, acarretará a multa de 1% (um por cento), sobre o valor da parcela, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, limitado a 10% (dez por cento) do valor total adjudicado. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas;
- e) Caso a Contratada persista no descumprimento das obrigações assumidas, ou cometa infração grave ou descumprimento contratual, a administração aplicará multa correspondente a 10% do valor total adjudicado e rescindirá o contrato de pleno

direito, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, e mais a sanção, conforme a gravidade do ato, de suspensão do direito de licitar e contratar com o contratante pelo prazo de até 02 anos;

f) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal n° 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda - Da Aplicação das Penalidades e Multas: No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Primeira, o CONTRATANTE notificará à CONTRATADA, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) acidentes que impliquem retardamento na entrega dos materiais ou na reposição dos mesmos, sem culpa da CONTRATADA;
- **b)** falta ou culpa do CONTRATANTE;
- c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Décima Terceira - Dos Motivos de Rescisão: São motivos de rescisão do contrato, independentemente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

I - falta da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;
II - recusa injustificada de início da entrega; atraso injustificado na entrega total ou de suas etapas; reincidência em imperfeição já notificada pelo CONTRATANTE, entrega em desacordo com o contratado; atraso no atendimento às impugnações do CONTRATANTE; bem como, quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato;

III - quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

Cláusula Décima Quarta - Dos Direitos da Administração: À CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos

os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

Cláusula Décima Quinta - Da Lei Regradora: A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Cláusula Décima Sexta - Do Foro: O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 11 de março de 2020.

Município de Santa Cecília do Sul Jusene C. Peruzzo

Prefeita Municipal CONTRATANTE

Nogueira & Pegoraro Ltda
CNPJ n° 07.822.697/0001-25
Carla Nogueira Pegoraro
CONTRATADA

Testemunhas:		
	1-	2-